
ATO CONVOCATÓRIO Nº 012/2016.

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2009.

EMBASAMENTO LEGAL: Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044,
de 30 de outubro de 2009.

MODALIDADE: Coleta de Preços

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ENQUADRAMENTO: Plano de Aplicação (PPA) – 2015/2017

Atividade: contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação e refeição (cartões magnéticos) para os funcionários da AGB Peixe Vivo.

Categoria: 7,5% (custeio)

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO
(CARTÕES MAGNÉTICOS) PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AGB
PEIXE VIVO”**

Dezembro / 2016





SUMÁRIO

1 - OBJETO	3
2 - HABILITAÇÃO	3
3 - JULGAMENTO	5
4 - DA ADJUDICAÇÃO	5
5 - HOMOLOGAÇÃO.....	5
6 - FORMA DE PAGAMENTO.....	5
7 – PENALIDADES.....	6
8 - INSTRUÇÕES GERAIS	7
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	12
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE	13
ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE PROPOSTA DE PREÇO	14





PREÂMBULO

A Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo torna público aos interessados, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044, de 30 de outubro de 2009, que convida empresas para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é **COLETA DE PREÇOS, Tipo: Menor Taxa de Administração**, objetivando atender os funcionários da AGB Peixe Vivo, conforme descrito no **(Anexo I)**.

Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da AGB Peixe Vivo, www.agenciapeixe vivo.org.br, a partir de **07/11/2016** até **19/12/2016**, e pelo email: licitacao@agenciapeixe vivo.org.br.

As propostas deverão ser **entregues até o dia 19/12/2016, às 14:00 horas**, e a **abertura das mesmas ocorrerá no dia 19/12/2016 às 14h:30min**, na sede da AGB Peixe Vivo, situada à Rua Carijós, nº 166, 5º andar - Centro, em Belo Horizonte - MG.

1 - OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO (CARTÕES MAGNÉTICOS) PARA OS FUNIONÁRIOS DA AGBPEIXE VIVO”**, conforme Especificações Técnicas **(Anexo I)**.

1.2 - O quantitativo do contrato pode ser alterado unilateralmente pela AGB Peixe Vivo em até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos.

1.3 - Os documentos e as propostas de cada Participante serão entregues em 02 (dois) envelopes lacrados, “1” e “2”, pessoalmente ou pelo seu representante.

- a) O **envelope “1”** conterà a documentação de Habilitação.
- b) O **envelope “2”** conterà a Proposta de Preço.

2 - HABILITAÇÃO

2.1 - A documentação da habilitação deve ser entregue em envelope lacrado com a indicação externa envelope 1 - “HABILITAÇÃO”, distinto do envelope com a proposta de preço.

2.2 - Poderão participar desta seleção todos os proponentes que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Ato Convocatório e seus Anexos, sendo vedada a participação de proponentes cuja atividade não seja compatível com o objeto desta seleção.

2.3 - É vedada à participação de empresa cujo dirigente participe, como acionista, de outra empresa, do mesmo ramo, também proponente nesta seleção.

2.4 - Não será permitida a participação de empresas associadas ou em consórcio, ficando sob inteira responsabilidade do proponente o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

2.5 - É vedada a participação de interessados que se enquadrem em uma das situações a seguir descritas:

- a) sejam integrantes de qualquer esfera da administração direta, autárquica ou fundacional;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública;
- c) tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) sob o processo de intervenção, liquidação, falência, recuperação judicial ou dissolução;
- e) que não estejam inscritos no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar





e Contratar com a Administração Pública Estadual 9 Anexar a Consulta emitida através do site: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>)

2.6 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto desta seleção, sem expressa anuência da AGB Peixe Vivo.

2.7 - O proponente deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

Proteção ao menor

2.8 - Para se habilitar, o proponente deve declarar, sob as penas da lei que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado preenchimento modelo **(Anexo II)**.

Regularidade fiscal

2.9 - O proponente deve provar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa:

- a) relativa à Previdência Social - INSS;
- b) relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) junto à Receita Federal; Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e,
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional, com validade de 180 dias e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais).

Habilitação jurídica

2.10 - O proponente deve demonstrar sua habilitação jurídica mediante:

I - no caso de pessoa jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal da proponente;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Capacidade técnica

2.11 - A capacidade técnica consiste, cumulativamente, em:

- a) Apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal, da empresa, conforme **(Anexo III)**.





Disposições gerais

2.12 - Realizada a abertura dos envelopes destinados à habilitação, a Comissão lavrará ata indicando os habilitados e motivando a recusa da documentação dos inabilitados.

3 - JULGAMENTO

3.1 - Não havendo manifestação na sessão pública de interesse em recorrer da decisão que habilitar ou inabilitar proponentes, será promovida a abertura do envelope 2 - "PROPOSTA DE PREÇO".

3.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito de recurso.

Envelope da proposta de preço

3.3 - As propostas de preço devem ser apresentadas em envelopes lacrados com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO".

3.4 - O Concorrente que apresentar a menor taxa de administração e atender as exigências fixadas no Ato Convocatório será declarado vencedor.

4 - DA ADJUDICAÇÃO

4.1 - Após o julgamento das propostas, se todas as Proponentes concordarem com o resultado e manifestarem expressamente que não vão interpor qualquer tipo de recurso, a Diretoria Executiva da AGB Peixe Vivo, adjudicará o objeto desta Seleção à proponente vencedora, observadas as disposições contidas neste Ato Convocatório.

5 - HOMOLOGAÇÃO

5.1 - Concluídas as fases anteriores, os autos serão remetidos à Diretoria Executiva da AGB Peixe Vivo, para homologação desta Seleção.

5.2 - Homologada a seleção, a proponente vencedora será convocada para entregar os bens no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação, através da emissão de Ordem de Fornecimento.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O contrato deverá ser executado em **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura.

6.2 - O vale alimentação/refeição de cada funcionário será de **R\$30,00 (trinta reais) por dia**, podendo ser alterado durante a execução contratual, de acordo com as pesquisas realizadas pela Assert (Associação das Empresas de Refeição e Alimentação Convênio para o Trabalhador) e pelo Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) que divulgam os valores médios de refeição e alimentação oferecidos aos trabalhadores, divididos por região.

6.2.1 - O número de servidores a serem beneficiados com vale alimentação/refeição atualmente é de 10 (dez) podendo variar mensalmente de acordo com o número de contratações/demissões.

6.3 - Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária ou depósito em Conta Corrente indicada pela Contratada, bem após a entrega dos documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS, e desde que





não haja outra inadimplência contratual.

6.4 - No valor deverão estar inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, que recaírem sobre a Contratada, necessários a execução do serviço.

6.5 - Na Nota Fiscal deverá vir destacado o número deste Ato Convocatório, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato, bem como o valor discriminado da Taxa de Administração contido na Proposta de Preço.

6.6 - A AGB Peixe Vivo reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e legislação vigente.

6.5 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das dotações orçamentárias, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subsequente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2012, conforme enquadramento do Plano de Aplicação 2016/2012:

ENQUADRAMENTO: Plano de Aplicação (PPA) – 2015/2017

Atividade: contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação e refeição (cartões magnéticos) para os funcionários da AGB Peixe Vivo.

Categoria: 7,5% (custeio)

Valor Estimado do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7 – PENALIDADES

7.1 - Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, o atraso injustificado na execução do objeto desta Seleção, sujeitará a Proponente Vencedora, a multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Proposta.

7.1.1 - A multa a que alude o subitem anterior, não impede que a Contratante aplique as outras sanções previstas na mencionada lei.

7.2 - Nos termos do art. 87 da mesma Lei 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, pela inexecução total ou parcial do objeto da Seleção a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Proponente Vencedora as seguintes sanções:

7.2.1 - advertência por escrito;

7.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da Proposta.

7.2.3 – multas moratória e/ou indenizatória;

7.2.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a AGB Peixe Vivo, não superior a 05 (cinco) anos;

7.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.2.6 - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

7.2.7 - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório, e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c) entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

7.2.8 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.2.9 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.





7.2.10- Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

7.2.11 - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

7.2.12 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

b) As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

c) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

7.3 - A multa aplicada à Proponente Vencedora será descontada pela Contratante dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente;

7.4 - as multas a que se referem os itens 7.1 e 7.2 sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as quais poderão ser descontadas nos pagamentos de notas fiscais pendentes ou, depositadas diretamente no Banco do Brasil sendo tal depósito comprovado perante a Contratante.

7.5 - Ao proponente que apresentar documentação falsa será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora.

8 - INSTRUÇÕES GERAIS

8.1 - A proposta deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas.

8.2 - Os proponentes poderão obter informação e esclarecimento relativo a esta Seleção de fornecedores será prestado pela AGB Peixe Vivo, sediada à Rua Carijós, 166 – 5º - Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, ou pelos telefones (031) 3207.8507.

Impugnação do Ato Convocatório

8.3 - A impugnação ao Ato Convocatório deve ser feita em até 03 (três) dias úteis antes do início do certame e não impede a participação do impugnante.

8.4 - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica.

8.5 - A Comissão de Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, com ou sem a interrupção da sessão de julgamento, promover diligência, cuja ocorrência e fundamentação será registrada em Ata correspondente, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção correspondente a este Ato Convocatório, cujo não atendimento implicará, em qualquer fase, na inabilitação do participante;

8.6 - A diligência poderá, dentre outras hipóteses, no prazo improrrogável fixado pela Comissão de Julgamento em até 72 (setenta e duas) horas:

(a) solicitar a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues;

(b) objetivar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação; ou

(c) indagar ao participante sobre a legitimidade ou exequibilidade de sua proposta de preço, inclusive - se for o caso, a juízo da Comissão de Julgamento - solicitando-lhe a composição discriminada do mesmo.

8.7 - É vedada, na fase de diligência, a solicitação pela Comissão de Julgamento ou a





apresentação por qualquer participante de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da habilitação ou das propostas técnica ou de preço. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação do Participante.

8.8 - Integra o presente Ato Convocatório os seguintes Anexos:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO IV - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO V - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2016.



Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo





ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ATO CONVOCATÓRIO Nº 012/2016.
CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2012.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO (CARTÕES MAGNÉTICOS) PARA OS FUNIONÁRIOS DA AGB PEIXE VIVO”

SUMÁRIO

01- OBJETO:	10
02- JUSTIFICATIVA:	10
03- ESPECIFICAÇÃO:	10
04 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:	10
05- VIGÊNCIA:	10
06- PAGAMENTO:	10
07- VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:	10
08- FONTE DE RECURSO:	11



**01- OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada nos cartões magnéticos próprios (vale-alimentação/vale-refeição) fornecidos aos funcionários da AGB Peixe Vivo.

02- JUSTIFICATIVA:

Os benefícios alimentação e refeição, pelo seu caráter social devem contribuir de forma definitiva para que os empregados adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

03- ESPECIFICAÇÃO:

A empresa contratada deverá:

- Possuir rede credenciada nacional, principalmente nas cidades: Belo Horizonte/MG, Lagoa da Prata/MG, Petrolina/PE, Maceió/AL, Bom Jesus da Lapa/BA.
- Fornecer os cartões alimentação/refeição por meio dos quais os funcionários poderão adquirir produtos e gêneros alimentícios, refeição e lanches pelo sistema de convênio com estabelecimentos previamente credenciados pela contratada (alimentação/refeição-convênio), tais como: supermercados, armazéns, mercearias, padarias, restaurantes, lanchonetes e similares;
- Executar os serviços que se fizerem necessários, objetos deste Termo de Referência, mediante utilização de mão-de-obra própria e qualificada, por ela contratada e mantida.
- Quantidade de funcionários beneficiados: 10 (dez) funcionários, podendo variar mensalmente conforme o número de contratações/demissões.
- A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela AGB Peixe Vivo.
- O cartão vale-alimentação/refeição deverá ser personalizado com o nome do funcionário e da empresa, e protegido quanto a extravio, perda e roubo, por meio de senha.

04 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Conforme determinado em legislação estadual e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, sendo selecionada a empresa que apresentar a menor taxa de administração.

05- VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.

06- PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após a apresentação de nota fiscal e atesto do responsável pelo contrato.

07- VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos dos cartões e créditos de alimentação/refeições incluindo todos os custos será de aproximadamente **R\$100.000,00 (cem mil reais)**.





- Os preços unitário e total para a prestação dos serviços, ou seja, valor a ser cobrado à título de taxa de administração deverá levar em consideração os percentuais estimados:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Média de taxas Percentual (%)
Taxa de administração para vale alimentação	1,58%
Taxa de administração para vale refeição	1,84%

Estimativa de funcionários no período de um ano = 10
Estimativa de valor médio mensal por funcionário = R\$ 400,00
Estimativa de valor médio mensal = R\$ 4.000,00
Estimativa de valor médio anual = R\$ 48.000,00

08- FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes desta contratação serão assumidas pelo Contrato de Gestão IGAM 002/2012.





**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 012 / 2016.
CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2012.**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Seleção em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

_____, de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Nome legível (Represente Legal): _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 012 / 2016.
CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2012.**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____ (a) Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da seleção em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura (Representante Legal): _____

Nome legível: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____





**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE PROPOSTA DE PREÇO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 012 / 2016.**

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2012.

Ao: *[Nome e Endereço do Contratante]*
Prezados Senhores,

Nós, abaixo assinados, oferecemos a *proposta de preço*, de acordo com o ATO CONVOCATÓRIO Nº ____/2016, para administração, fornecimento e entrega de cartão magnético de vale refeição/alimentação e respectivos valores de recarga ou créditos, para atender os empregados da AGB Peixe Vivo em estabelecimentos comerciais credenciados.

O cartão será utilizado em âmbito Nacional, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

O valor do vale alimentação/refeição de cada funcionário será de **R\$30,00 (trinta reais) por dia**, podendo ser alterado durante a execução contratual, e variar de acordo com descontos em virtude de questões administrativas (frequência, feriados, etc.).

Declaramos que, o percentual da taxa de administração incidente sobre o valor global estimado é de _____ % (*colocar por extenso*).

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade as Especificações Técnicas (**Anexo I** do Ato Convocatório) e Proposta de Preço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60[sessentas] dias** após a data da apresentação das propostas.

Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Estamos cientes de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor valor ou qualquer outra proposta que venham a receber.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura (Representante Legal): _____

Nome legível: _____

Carimbo da empresa: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____





ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 012/2016.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO– AGB PEIXE VIVO E A EMPRESA _____.

A Associação Executiva de Apoio à Gestão Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, sediada Rua dos Carijós, nº 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.226.288/0001-91, neste ato representada por sua Diretora-Executiva Célia Maria Brandão Fróes, brasileira, XXXXX, XXXXXX, portador da C.I. nº XXXXXXXXXXXXX, expedida por XXXXX, e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representado por....., e a empresa....., estabelecida....., CNPJ....., representada por....., neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com a Seleção modalidade Coleta de Preços, nº....., Ato Convocatório nº00/2016, e com a proposta respectiva, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº.º 1.044, de 30 de outubro de 2009, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto....., conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Ato Convocatório/2016, Especificações Técnicas (Anexo I do Ato Convocatório) e Anexos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O preço global do presente contrato é de R\$ (mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como a taxa de administração de __, __% (_____ por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A AGB Peixe Vivo pagará à CONTRATADA, a taxa de administração de ____% (_____ por cento), fixa e irrevogável, durante a vigência do presente contrato, considerando, inclusive, todas as possíveis prorrogações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A taxa de administração será calculada da seguinte forma:

- a) será calculada sobre o número de cartões magnéticos em utilização, bem como de acordo com os créditos disponibilizados pela AGB Peixe Vivo; e
- b) cobrirá todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos incidentes, serviços (fornecimento dos cartões eletrônicos), seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta e Proposta de Preço apresentada sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota





Fiscal, por meio de Ordem Bancária ou depósito em Conta Corrente indicada pela Contratada, bem após a entrega dos documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS, e desde que não haja outra inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) o valor das multas porventura aplicadas;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- d) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, que recaírem sobre a Contratada, necessários a execução do serviço. E ainda, deverá vir destacado o número deste Ato Convocatório, a descrição dos serviços prestados, bem como o valor discriminado da Taxa de Administração contido na Proposta de Preço.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2012, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subsequente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira do Contrato de Gestão mencionado:

ENQUADRAMENTO: Plano de Aplicação (PPA) – 2015/2017

Atividade: contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação e refeição (cartões magnéticos) para os funcionários da AGB Peixe Vivo.

Categoria: 7,5% (custeio)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- b) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer





- interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados, obedecendo rigorosamente às normas legais;
- c) designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
 - d) serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
 - e) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
 - f) zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
 - g) é de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.
 - h) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;
 - i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
 - j) manter os saldos existentes nos cartões magnéticos por ocasião de um novo depósito e/ou no caso de reemissão, transferir o saldo imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga;
 - k) fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante caso haja necessidade adicional diante da alteração no quadro funcional sem custo adicional, salvo no caso de emissão de segunda via;
 - l) prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
 - m) não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
 - n) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;
 - o) reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA;
 - p) efetivar créditos mensais individuais, com valores pré-fixados pela AGB Peixe Vivo, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados com abrangência nacional, e em especial nos municípios de atuação da AGB Peixe Vivo.

II - Da CONTRATANTE

- a) proporcionar ao pessoal da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- b) disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- e) proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na





execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
g) notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, nos termos da legislação aplicável, sempre mediante Termo Aditivo, não sendo admitida em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades, de acordo com a legislação vigente:

- a - advertência;
- b - multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da proposta;
- c- advertência que será aplicada sempre por escrito;
- d – multas moratória e/ou indenizatória;
- e - suspensão temporária do direito de licitar com a AGB Peixe Vivo; e,
- f - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE,

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.





II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico da AGB- Peixe Vivo, www.agenciapeixevivo.org.br e no endereço eletrônico do Comitê de Bacia Hidrográfica e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CI: _____

CI: _____

